



PORTOS DOS AÇORES, S.A.

**CONCURSO PÚBLICO PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS
PARA A PORTOS DOS AÇORES, S.A.**

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

ÍNDICE

1. OBJETO E TIPO DO PROCEDIMENTO	4
2. ENTIDADE ADJUDICANTE E ÓRGÃO COMPETENTE PARA A DECISÃO DE CONTRATAR	7
3. PEÇAS DO PROCEDIMENTO E PLATAFORMA ELETRÓNICA	7
4. JÚRI.....	8
5. ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO E ERROS E OMISSÕES DO CADERNO DE ENCARGOS	8
6. PREÇO BASE E INDICAÇÃO DO DESCONTO	10
7. IMPEDIMENTOS.....	10
8. AGRUPAMENTOS.....	10
9. DOCUMENTOS DA PROPOSTA	11
10. CLASSIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS DA PROPOSTA	12
11. PROPOSTAS VARIANTES	13
12. PRAZO E MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS.....	13
13. PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS	13
14. PRAZO DE OBRIGATORIEDADE DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS	13
15. RETIRADA DAS PROPOSTAS.....	14
16. ABERTURA DE PROPOSTAS.....	14
17. ANÁLISE DAS PROPOSTAS	14
18. ESCLARECIMENTOS SOBRE AS PROPOSTAS E DOCUMENTOS QUE AS ACOMPANHAM.....	15
19. LEILÃO ELETRÓNICO	15
20. MODO E CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO	15
21. RELATÓRIO PRELIMINAR DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS	16
22. AUDIÊNCIA PRÉVIA.....	16
23. RELATÓRIO FINAL DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS	16
24. DEVER DE ADJUDICAÇÃO	17
25. CAUSAS DE NÃO ADJUDICAÇÃO OU DE ESPECIAL CONDICIONAMENTO DA ADJUDICAÇÃO	17
26. NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO.....	17
27. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PRAZO DA SUA APRESENTAÇÃO	18
28. MODO DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	19
29. MODO DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO POR AGRUPAMENTOS	19
30. NOTIFICAÇÃO DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	19
31. CAUÇÃO.....	19
32. MODO DE PRESTAÇÃO DA CAUÇÃO	20
33. NÃO PRESTAÇÃO DA CAUÇÃO	21
34. CADUCIDADE DA ADJUDICAÇÃO	21
35. MINUTA DO CONTRATO.....	21
36. CELEBRAÇÃO DO CONTRATO	22
37. NÃO OUTORGA DO CONTRATO	23
38. ENCARGOS DOS CONCORRENTES	23

39. INFORMAÇÕES SOBRE O PROCEDIMENTO	23
40. GESTOR DO CONTRATO	23
41. NORMAS APLICÁVEIS	24

ANEXO I: CONSTITUIÇÃO DO JÚRI DO PROCEDIMENTO

ANEXO II: MODELO DE PROPOSTA

ANEXO III: DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

ANEXO IV: DOCUMENTO EUROPEU ÚNICO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA (DEUCP)

ANEXO V: MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA

ANEXO VI: MODELO DE SEGURO-CAUÇÃO

ANEXO VII: MODELO DE GUIA DE DEPÓSITO BANCÁRIO

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

1. OBJETO E TIPO DO PROCEDIMENTO

1.1. O presente procedimento de concurso público, com publicidade internacional, adotado nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), diz respeito e tem por objeto o fornecimento de combustíveis, nomeadamente gasóleo, gasóleo para rebocadores (com isenção de Imposto sobre Produtos Petrolíferos - ISP) e gasolina, para utilização nas máquinas, equipamentos e viaturas da entidade adjudicante, Portos dos Açores, S.A. (de ora em diante também designada, abreviadamente, por PA, S.A.), nos termos e condições do caderno de encargos.

1.2. A entidade adjudicante adquirirá ao fornecedor gasóleo e gasolina, à medida das suas necessidades, até ao valor máximo do contrato outorgado e indicado para cada lote adjudicado.

1.3. No caso de serem adjudicados, a um único adjudicatário, vários lotes, o preço máximo a pagar (Preço Base) converte-se num preço máximo único, resultante da soma dos vários preços base parciais previstos no n.º 1 da cláusula 10.ª do caderno de encargos.

1.4. Para efeitos do estabelecido no número anterior, o presente procedimento engloba os seguintes lotes:

LOTE 1 - ILHA DO CORVO, AÇORES – PORTUGAL

Abastecimento direto de combustível a depósito de 1.000 (mil) litros no porto da Casa.

LOTE 2 - ILHA DAS FLORES, AÇORES

- A) Aquisição de combustíveis rodoviários, através de cartão eletrónico de abastecimento, em posto de abastecimento devidamente licenciado e instalado em Lajes das Flores;
- B) Abastecimento direto de combustível a depósito de 1.000 (mil) litros no porto das Lajes das Flores;
- C) Abastecimento direto de combustível à lancha de Pilotos “Diogo de Teive”, com a capacidade máxima de 1.500 litros, no porto das Lajes das Flores.

LOTE 3 - ILHA DA GRACIOSA, AÇORES – PORTUGAL

- A) Aquisição de combustíveis rodoviários, através de cartão eletrónico de abastecimento, em posto de abastecimento, devidamente licenciado e instalado em Praia da Graciosa;
- B) Abastecimento direto de combustível a depósito de 1.000 (mil) litros no porto da Praia da Graciosa;
- C) Abastecimento direto de combustível à lancha de Pilotos “Electra”, com a capacidade máxima de 1.500 Litros, no porto das Praia da Graciosa.

LOTE 4 – ILHA DA TERCEIRA, LOCALIDADE DE ANGRA DO HEROÍSMO, AÇORES – PORTUGAL

Aquisição de combustíveis rodoviários, através de cartão eletrónico de abastecimento, em posto de abastecimento devidamente licenciado e instalado em Angra do Heroísmo.

LOTE 5 – ILHA DA TERCEIRA, LOCALIDADE DE PRAIA DA VITÓRIA, AÇORES - PORTUGAL

- A) Aquisição de combustíveis rodoviários, através de cartão eletrónico de abastecimento, em posto de abastecimento devidamente licenciado e instalado em Praia da Vitória;
- B) Fornecimento de combustível à bomba de abastecimento, com depósito de capacidade máxima de 9.990 (nove mil, novecentos e noventa) litros, fornecida, instalada e licenciada pelo fornecedor no porto da Praia da Vitória - findo o termo do contrato, todos os custos inerentes à remoção do equipamento e reposição de situação à data da remoção são da inteira responsabilidade do fornecedor;
- C) Abastecimento direto de combustível a equipamentos constantes da lista patenteada na Parte II do caderno de encargos no porto da Praia da Vitória;
- D) Abastecimento direto de combustível à lancha de Pilotos “Europa”, com a capacidade máxima de 1.500 Litros, no porto da Praia da Vitória;
- E) Abastecimento direto de combustível – gasóleo (com isenção de Imposto sobre Produtos Petrolíferos - ISP) - ao rebocador “O Bravo”, com a capacidade máxima de 70.000 Litros.

LOTE 6 – ILHA DE SÃO JORGE, AÇORES – PORTUGAL

- A) Aquisição de combustíveis rodoviários, através de cartão eletrónico de abastecimento, em posto de abastecimento devidamente licenciado e instalado em Velas;
- B) Abastecimento direto de combustível a depósito de 1.000 (mil) litros no porto das Velas;
- C) Abastecimento direto de combustível à lancha de Pilotos “João Corte-Real”, com a capacidade máxima de 1.500 Litros, no porto das Velas.

LOTE 7 - ILHA DO FAIAL, AÇORES – PORTUGAL

- A) Aquisição de combustíveis rodoviários, através de cartão eletrónico de abastecimento, em posto de abastecimento devidamente licenciado e instalado na cidade da Horta;
- B) Fornecimento de combustível à bomba de abastecimento, com depósito de capacidade máxima de 10.000 (dez mil) litros, fornecida, instalada e licenciada pelo fornecedor no porto da Horta - findo o termo do contrato, todos os custos inerentes à remoção do equipamento e reposição de situação à data da remoção são da inteira responsabilidade do fornecedor;
- C) Abastecimento direto de combustível à lancha de Pilotos “Josse Van Hurtere”, com a capacidade máxima de 1.500 Litros, e à lancha auxiliar “Eng.º Tibério Blanco”, com a capacidade máxima de 3.000 Litros, ambas no porto da Horta;

- D) Abastecimento direto de combustível – gasóleo (com isenção de Imposto sobre Produtos Petrolíferos - ISP) - ao rebocador “Ilha de São Luís”, com a capacidade máxima de 70.000 Litros;

LOTE 8 – ILHA DO PICO, AÇORES – PORTUGAL

- A) Aquisição de combustíveis rodoviários, através de cartão eletrónico de abastecimento, em posto de abastecimento devidamente licenciado e instalado em São Roque do Pico;
- B) Fornecimento de combustível à bomba de abastecimento, com depósito de capacidade máxima de 10.000 (dez mil) litros, fornecida, instalada e licenciada pelo fornecedor em São Roque do Pico - findo o termo do contrato, todos os custos inerentes à remoção do equipamento e reposição de situação à data da remoção são da inteira responsabilidade do fornecedor;
- C) Abastecimento direto de combustível à lancha de Pilotos “Álvaro de Ornelas”, com a capacidade máxima de 1.500 Litros, no porto de São Roque do Pico.

LOTE 9 – ILHA DE SÃO MIGUEL, AÇORES – PORTUGAL

- A) Aquisição de combustíveis rodoviários, através de cartão eletrónico de abastecimento, em posto de abastecimento devidamente licenciado e instalado em Ponta Delgada;
- B) Abastecimento direto de combustível a equipamentos constantes da lista patenteada na Parte II do caderno de encargos no porto de Ponta Delgada;
- C) Fornecimento de combustível à bomba de abastecimento com depósito enterrado de capacidade máxima de 15.000 (quinze mil) litros fornecida, instalada e licenciada pelo fornecedor no porto de Ponta Delgada - findo o termo do contrato, todos os custos inerentes à remoção do equipamento e reposição de situação à data da remoção são da inteira responsabilidade do fornecedor;
- D) Abastecimento direto de combustível à lancha Pilotos “Portas do Mar”, com a capacidade máxima de 4.000 litros, no porto de Ponta Delgada;
- E) Abastecimento direto de combustível – gasóleo (com isenção de Imposto sobre Produtos Petrolíferos - ISP) - aos rebocadores “Pêro de Teive”, com a capacidade máxima de 119.000 litros e “São Miguel”, com a capacidade máxima de 220.000 Litros.

LOTE 10 – ILHA DE SANTA MARIA, AÇORES – PORTUGAL

- A) Aquisição de combustíveis rodoviários, através de cartão eletrónico de abastecimento, em posto de abastecimento devidamente licenciado e instalado em Vila do Porto;
- B) Abastecimento direto de combustível a depósito de 1.000 (mil) litros no porto de Vila do Porto.

1.5. No **anexo VIII** do presente programa do procedimento, discrimina-se a média anual de gasóleo e gasóleo para rebocadores (com isenção de Imposto sobre Produtos Petrolíferos - ISP) e gasolina, adquiridos pela Portos dos Açores nos últimos 4 anos.

1.6. Os equipamentos indicados nos vários lotes do ponto 1.4., são meramente indicativos, podendo ser substituídos por outros ou acrescidos de novos equipamentos.

2. ENTIDADE ADJUDICANTE E ÓRGÃO COMPETENTE PARA A DECISÃO DE CONTRATAR

2.1. A entidade adjudicante é a Portos dos Açores, S.A., com os seguintes contatos para efeito do presente procedimento:

Portos dos Açores, S.A.
Avenida Gago Coutinho e Sacadura Cabral, n.º 7
9900-062 Horta
Telefone: +351 292 208 300
Telefax: +351 292 208 315
Correio Eletrónico: contratacaopublica@portosdosacores.pt

2.2. A decisão de contratar foi adotada pelo Conselho de Administração da Portos dos Açores, S.A., ao abrigo de poderes próprios, nos termos do artigo 12.º dos respetivos Estatutos, aprovados pelo artigo 17.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2011/A, de 22 de agosto, o qual constitui, para efeitos do disposto no artigo 36.º, n.º 1, do Código dos Contratos Públicos, o órgão competente para a decisão de contratar.

3. PEÇAS DO PROCEDIMENTO E PLATAFORMA ELETRÓNICA

3.1. O presente procedimento é constituído pelas seguintes peças: (i) anúncio do concurso, (ii) presente programa do procedimento e seus anexos e (iii) caderno de encargos e seus anexos, as quais, incluindo a minuta do anúncio, foram aprovadas pelo órgão competente para a decisão de contratar.

3.2. A entidade adjudicante disponibiliza na respetiva plataforma eletrónica de contratação pública, de forma livre, completa e gratuita, as peças do procedimento, a partir da data da publicação do respetivo anúncio.

3.3. A plataforma eletrónica utilizada pela Portos dos Açores, S.A. e referida no número anterior, encontra-se acessível no sítio eletrónico www.acinGov.pt, devendo os interessados proceder ao seu registo na respetiva plataforma eletrónica.

3.4. O acesso à referida plataforma eletrónica é gratuito e permite efetuar a consulta e *download* das peças do procedimento.

3.5. Os interessados deverão possuir um pacote de selos temporais e certificado de assinatura eletrónica qualificada.

3.6. Todas as comunicações e atos praticados no âmbito do presente procedimento deverão ser efetuados através da plataforma eletrónica usada pela Portos dos Açores, S.A..

3.7. Constitui responsabilidade dos interessados a conferência dos documentos disponibilizados nos termos dos pontos anteriores, sendo que, nos termos do n.º 5 do artigo 40.º do CCP, as peças do procedimento prevalecem sobre as indicações constantes da plataforma eletrónica, em caso de

divergência.

4. JÚRI

4.1. O júri do procedimento é composto por três membros efetivos e dois suplentes, designados por deliberação do órgão competente para a decisão de contratar, e na mesma identificados, como consta do **anexo I** do presente programa do procedimento, do qual faz parte integrante.

4.2. O júri do procedimento pode designar um secretário de entre o pessoal dos serviços da entidade adjudicante.

4.3. Compete ao júri, nomeadamente:

- (a) Prestar os esclarecimentos solicitados pelos interessados;
- (b) Proceder à apreciação das propostas;
- (c) Elaborar os relatórios de análise das propostas.

4.4. Compete ainda ao júri exercer as demais competências previstas no artigo 69.º do CCP e ainda as competências que lhe são delegadas pelo órgão competente para a decisão de contratar, conforme consta do anexo I, sem prejuízo da possibilidade de avocação das mesmas.

4.5. Antes do início de funções, os membros do júri e todos os demais intervenientes no processo de avaliação de propostas, designadamente peritos, subscrevem declaração de inexistência de conflitos de interesses, conforme modelo previsto no anexo XIII do CCP.

5. ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO E ERROS E OMISSÕES DO CADERNO DE ENCARGOS

5.1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões do caderno de encargos por si detetados.

5.2. Para efeitos do presente concurso, consideram-se erros e omissões do caderno de encargos os que digam respeito a:

- a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
- b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
- c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis;
- d) Erros e omissões que não se incluam nas alíneas anteriores.

5.3. A lista a apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões do caderno de encargos detetados, com exceção dos referidos na alínea d) do número anterior e daqueles que por eles apenas pudessem

ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.

5.4. O incumprimento do dever a que se referem os números anteriores tem as consequências previstas nos n.ºs 3 e 4 do artigo 378.º do CCP.

5.5. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, ou até ao prazo fixado no presente programa do procedimento:

- a) O órgão competente para a decisão de contratar, ou o júri do concurso no caso de delegação de poderes nos termos do artigo 69.º/n.º 2, 1ª parte, do CCP, prestará os esclarecimentos solicitados;
- b) O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.

5.6. O órgão competente para a decisão de contratar identificará os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto na alínea b) do número anterior.

5.7. Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no mesmo prazo referido no n.º 5.5, ou até ao final do prazo de entrega das propostas, devendo, neste caso, atender-se ao disposto no artigo 64.º do CCP.

5.8. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados serão disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante e juntos às peças do procedimento que se encontram patentes para consulta, sendo todos os interessados que as tenham obtido, ou todos os interessados registados na plataforma, imediatamente notificados desse facto.

5.9. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

5.10. A comunicação das retificações ou dos esclarecimentos para além do prazo estabelecido para o efeito no n.º 5.5, desde que o respetivo pedido tenha sido apresentado com observância do prazo previsto no n.º 5.1., justifica a prorrogação do prazo para apresentação das propostas, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 64.º do CCP.

5.11. Quando as retificações, independentemente do momento da sua comunicação, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 64.º do CCP.

5.12. A prorrogação do prazo de apresentação de propostas aproveita a todos os interessados.

6. PREÇO BASE E INDICAÇÃO DO DESCONTO

6.1. O preço base do procedimento é de 2.431.509,00 € (dois milhões quatrocentos e trinta e um mil quinhentos e nove euros), sem IVA, repartido do seguinte modo:

- a) 22.100,00€ - lote 1; (vinte e dois mil e cem euros)
- b) 62.433,00€ - lote 2; (sessenta e dois mil quatrocentos e trinta e três euros)
- c) 34.476,00€ - lote 3; (trinta e quatro mil quatrocentos e setenta e seis euros)
- d) 1.592,00€ - lote 4; (mil quinhentos e noventa e dois euros)
- e) 641.049,00€ - lote 5; (seiscentos e quarenta e um mil e quarenta e nove euros)
- f) 69.824,00€ - lote 6; (sessenta e nove mil oitocentos e vinte e quatro euros)
- g) 339.155,00€ - lote 7; (trezentos e trinta e nove mil cento e cinquenta cinco euros)
- h) 114.786,00€ - lote 8; (cento e catorze mil setecentos e oitenta e seis euros)
- i) 1.109.599,00€ - lote 9; (um milhão cento e nove mil quinhentos e noventa e nove euros)
- j) 36.495,00€ - lote 10; (trinta e seis mil quatrocentos e noventa e cinco euros).

6.2. No caso de um contrato englobar vários lotes, o preço máximo a pagar (Preço Base) converte-se num preço máximo único, resultante da soma dos vários preços base parciais previstos no ponto 6.1, deixando de se considerar os preços máximos parciais previstos para cada um dos lotes incluídos no contrato.

6.3. Nas suas propostas, os concorrentes deverão indicar o valor de desconto, por litro e por lote, que propõem aplicar sobre o preço máximo de venda ao público à data de cada nota de encomenda efetuada pela entidade adjudicante.

6.4. Os descontos atribuídos nas propostas, para cada lote, devem ser indicados por algarismos e por extenso, sendo que em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.

7. IMPEDIMENTOS

Não podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento, as entidades que se encontram em alguma das situações referidas no artigo 55.º do CCP, sem prejuízo do previsto no artigo 55.º-A do mesmo diploma.

8. AGRUPAMENTOS

8.1. É permitida a apresentação de proposta por um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, sem que entre os membros que o compõem exista qualquer modalidade jurídica de associação no momento da apresentação da proposta.

8.2. Sem prejuízo da constituição jurídica dos agrupamentos não ser exigida no momento da apresentação da proposta, todos os membros do agrupamento, e apenas estes, obrigam-se, em caso de adjudicação, a assumir a forma de **consórcio externo**, em regime de responsabilidade solidária, com vista à celebração do contrato objeto do presente procedimento, devendo as entidades que compõem o agrupamento concorrente indicar o chefe do consórcio e conferir-lhe, no mesmo ato, e por procuração, os poderes a que se referem as alíneas do n.º 1 do artigo 14º do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho, e ainda os poderes especiais para receber da entidade adjudicante, e dela dar quitação, de quaisquer quantias que devam ser pagas às consorciadas em execução do contrato que eventualmente venha a ser celebrado **ou**, em alternativa, um **agrupamento complementar de empresas (ACE)**, nos termos da Lei n.º 4/73, de 04 de junho e do Decreto-Lei n.º 430/73, de 25 de agosto.

8.3. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes neste procedimento de forma isolada, nem integrar outro agrupamento concorrente.

8.4. Todos e cada um dos membros de um agrupamento concorrente deverão cumulativamente assumir responsabilidade solidária perante a entidade adjudicante pela manutenção da proposta, pelo cumprimento de todas as obrigações inerentes à apresentação da proposta, à adjudicação da mesma e à celebração e execução do contrato, se for o caso.

8.5. As entidades que compõem o agrupamento devem designar um representante comum para praticar quaisquer atos respeitantes ao presente procedimento, incluindo a assinatura da Proposta, devendo, para o efeito, entregar instrumentos de mandato emitidos por cada uma das entidades que o compõem.

9. DOCUMENTOS DA PROPOSTA

9.1. A proposta é constituída pelos seguintes documentos:

9.1.1. Documento Europeu Único de Contratação Pública, de acordo com o Regulamento de Execução (EU) 2016/7 da Comissão, de 5 de janeiro de 2016 conforme **anexo IV** do presente programa do procedimento, assinado pela pessoa ou pelas pessoas com poderes para obrigar o concorrente ou, no caso de agrupamento, pelo representante comum dos membros que o integram, se tiver havido designação (caso em que devem também ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros), ou, não existindo este, por todos os seus membros ou respetivos representantes.

9.1.2. Procurações e instrumentos de mandato, incluindo, se aplicável, os referidos no ponto 8.5;

9.1.3. Documentos relativos aos aspetos submetidos à concorrência, nomeadamente:

a) Declaração de **proposta** com indicação do valor do desconto oferecido, por litro e por lote a que concorre, face ao Preço Máximo de Venda ao Público (PMVP), à data de cada nota de encomenda efetuada pela entidade adjudicante, elaborada de acordo com o modelo do **anexo II** do presente programa do procedimento, do qual faz parte integrante.

9.1.4. Em caso de agrupamento, declaração indicando o representante comum;

9.1.5. Declaração através da qual os terceiros subcontratados, se aplicável, se comprometem, incondicionalmente, a realizar as prestações objeto do contrato a celebrar que lhes incumbem.

9.1.6. Quaisquer outros documentos que o concorrente entenda apresentar, por os considerar indispensáveis, no que respeita aos atributos da proposta.

9.2. As declarações referidas nos números anteriores deverão ser assinadas pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.

9.3. No caso de o concorrente ser um agrupamento, devem ainda ser observadas as seguintes regras:

- a) Sob pena de exclusão da proposta, todas as declarações que constituem a proposta, bem como a referida na alínea seguinte, deverão ser assinadas por representante (s) de cada um dos membros do agrupamento ou pelo representante comum, nomeado nos termos do n.º 9.5;
- b) Deverá acompanhar a proposta uma declaração em que se especifique a composição do agrupamento, com indicação da percentagem de participação de cada entidade e na qual, ainda, cada um dos membros assuma a responsabilidade solidária perante a entidade adjudicante pela manutenção da proposta e, em caso de adjudicação, se obrigam a, antes da celebração do contrato, assumir a forma de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária.

9.4. Todos os documentos da proposta serão obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, salvo se, pela sua própria natureza ou origem, os mesmos estiverem redigidos em língua estrangeira, devendo o concorrente, nesse caso, fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada, bem como de declaração de prevalência da tradução sobre o original, prevalecendo a tradução sobre o original em língua estrangeira, para todos os efeitos.

10. CLASSIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS DA PROPOSTA

10.1. Por motivos de segredo comercial, industrial ou outro, os interessados podem requerer, até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, a classificação, nos termos da lei, de documentos que constituem a proposta, para efeitos da restrição ou da limitação do acesso aos mesmos na medida do estritamente necessário.

10.2. A decisão sobre a classificação de documentos que constituem a proposta será notificada aos interessados, pelo júri, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

10.3. Considera-se não escrita ou não declarada a classificação de um documento que não tenha sido expressamente autorizada nos termos do disposto nos pontos anteriores.

10.4. Se no decurso do procedimento deixarem de se verificar os pressupostos que determinaram a classificação de documentos que constituem as propostas, o júri promoverá, oficiosamente, a respetiva desclassificação, informando do facto todos os interessados.

10.5. Quando, por força da classificação de documentos que constituem a proposta, não seja possível

apresentá-los nos termos e nos prazos previstos para a apresentação das propostas, o júri estabelecerá, oficiosamente ou a pedido do interessado, um modo alternativo de apresentação dos documentos em causa ou a prorrogação daquele prazo na medida do estritamente necessário.

10.6. A entidade adjudicante não deve divulgar as informações constantes dos documentos classificados das propostas.

10.7. A entidade adjudicante pode impor aos concorrentes requisitos destinados a proteger as informações de natureza confidencial por ela disponibilizadas ao longo do procedimento de formação do contrato público.

11. PROPOSTAS VARIANTES

No presente procedimento não é admitida a apresentação de propostas variantes.

12. PRAZO E MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

12.1. As propostas e os documentos que as acompanham devem ser entregues até às 23h59 (fuso horário de Portugal Continental) do 30.º (trigésimo) dia a contar da data de envio do anúncio ao Serviço das Publicações Oficiais da União Europeia, sem prejuízo do disposto nos n.ºs 5.7, 5.10. e 5.11..

12.2. As propostas e os documentos que as acompanham devem, nos termos do n.º 1 do artigo 62.º do CCP, ser apresentados através da plataforma eletrónica acessível no sítio www.acinGov.pt.

13. PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

13.1. O prazo fixado para a apresentação das propostas poderá ser prorrogado nos casos referidos nos n.ºs 5.7., 5.10. e 5.11.

13.2. Nos termos do artigo 64.º do CCP, ainda por pedido fundamentado de qualquer interessado que tenha adquirido as peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas poderá ser prorrogado pelo período considerado adequado, o qual aproveita a todos os interessados.

13.3. As decisões de prorrogação, nos termos do disposto nos números anteriores, cabem ao órgão competente para a decisão de contratar e devem ser juntas às peças do procedimento e notificadas a todos os interessados que as tenham adquirido, publicando-se de imediato aviso daquelas decisões através de anúncio.

14. PRAZO DE OBRIGATORIEDADE DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo mínimo de 66 (sessenta e seis) dias contados da data de termo do prazo que vier a ser fixada para a apresentação das propostas.

15. RETIRADA DAS PROPOSTAS

Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las através de comunicação à entidade adjudicante, sem prejuízo da possibilidade de apresentação de nova proposta dentro daquele prazo.

16. ABERTURA DE PROPOSTAS

16.1. Pelas 10:30 horas do dia útil imediatamente subsequente à data limite fixada para a apresentação das propostas, procede-se à abertura das propostas recebidas.

16.2. Por motivo justificado, pode a abertura de propostas realizar-se dentro dos 5 (cinco) dias subsequentes ao indicado no ponto anterior, em data a determinar pelo júri.

17. ANÁLISE DAS PROPOSTAS

17.1. As propostas são analisadas em todos os seus atributos representados pelos fatores e eventuais subfactores que densificam o critério de adjudicação e termos ou condições.

17.2. São excluídas as propostas cuja análise revele, designadamente, e entre outras previstas no CCP:

- a) Que não apresentam informação relativa aos atributos referentes a aspetos submetidos à concorrência pelo caderno de encargos e representados pelos fatores e eventuais subfactores que densificam o critério de avaliação, nos termos do disposto na alínea b), do n.º 1, do artigo 57.º do CCP;
- b) Que apresentam atributos que violem os parâmetros base fixados no caderno de encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar não submetidos à concorrência, sem prejuízo no disposto nos n.ºs 10 a 12 do artigo 49.º do CCP;
- c) A impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos;
- d) Se aplicável, que o preço contratual seria superior ao preço base fixado no caderno de encargos, eventualmente acrescido/ deduzido dos erros e omissões aceites pela entidade adjudicante;
- e) Um preço ou custo anormalmente baixo, cujos esclarecimentos justificativos não tenham sido apresentados ou não tenham sido considerados, nos termos do disposto no art.º 71.º do CCP;
- f) Que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;
- g) A existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência.

17.3. A exclusão de quaisquer propostas com fundamento no disposto nas alíneas (e) e (g) do ponto anterior será imediatamente comunicada à Inspeção Regional das Atividades Económicas (IRAE).

18. ESCLARECIMENTOS SOBRE AS PROPOSTAS E DOCUMENTOS QUE AS ACOMPANHAM

18.1. O júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas.

18.2. Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.

18.3. O júri deve solicitar aos concorrentes que, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, procedam ao suprimento das irregularidades das suas propostas causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento, incluindo a apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação da proposta ou candidatura, e desde que tal suprimento não afete a concorrência e a igualdade de tratamento.

18.4. O júri procede à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.

18.5. Os pedidos do júri formulados nos termos dos números anteriores, bem como as respetivas respostas serão disponibilizados nos mesmos termos do previsto no ponto 5.8., devendo todos os concorrentes ser imediatamente notificados desse facto.

19. LEILÃO ELETRÓNICO

Não haverá lugar a leilão eletrónico.

20. MODO E CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

20.1. A adjudicação pode ser global para todos os lotes, como, em função do melhor preço, individual, lote a lote, podendo os concorrentes concorrer para todos, alguns ou apenas um dos lotes em adjudicação e o critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade monofator avaliação do preço, considerando o **Maior desconto, por litro e por lote, oferecido sobre o Preço Máximo de Venda ao Público à data de cada nota de encomenda efetuada pela entidade adjudicante**, enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, devendo os valores ser arredondados às duas casas decimais após a vírgula, sendo que caso não o sejam, o arredondamento será feito oficiosamente, por defeito ou por excesso, a duas casas decimais (se o terceiro algarismo depois da vírgula for inferior a 5, o segundo algarismo depois da vírgula mantém-se inalterado; se o terceiro algarismo depois da vírgula for igual ou superior a 5, o segundo algarismo depois da vírgula é alterado para a unidade mais próxima).

20.2. Em caso de empate (apresentação do mesmo valor para o mesmo lote), o desempate será feito mediante sorteio a realizar na presença dos representantes legais dos concorrentes que apresentaram as propostas empatadas e em ato público [cujo dia, hora e local serão comunicados pelo júri do

procedimento com uma antecedência de 5 (cinco) dias úteis], e que seguirá o seguinte formalismo:

- O sorteio será feito pelo júri do procedimento, mediante o sistema de aposição em boletim de papel, posteriormente dobrado em 4, contendo os nomes/identificação social dos concorrentes empatados, e seu depósito em urna ou em saco de pano ou papel, sempre opacos-escuros de modo a preservar-se a idoneidade do sorteio; e serão os próprios representantes dos concorrentes quem, à vez, retirarão da urna ou do saco, cada um, 1 boletim - a começar pelo concorrente cujo nome ou designação social iniciar com a letra do alfabeto latino-português mais aproximada da primeira ou por esta própria - letra A). O primeiro boletim identificará o concorrente vencedor, sendo de seguida retirados os restantes boletins, confirmando-se assim que todos os concorrentes empatados estavam considerados no sorteio.

Do ato público do sorteio, será elaborada a respetiva ata.

21. RELATÓRIO PRELIMINAR DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS

21.1. Após a análise das propostas e a aplicação do critério de adjudicação, o júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar de análise das propostas, no qual propõe a ordenação das mesmas.

21.2. O júri deve também propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas por qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º do CCP, bem como no n.º 17.2 supra.

21.3. Do relatório preliminar constará ainda a referência aos esclarecimentos prestados pelos concorrentes, nos termos do ponto 18.

22. AUDIÊNCIA PRÉVIA

Elaborado o relatório preliminar referido no ponto anterior, é o mesmo enviado a todos os concorrentes, fixando-lhes um prazo, não inferior a 5 (cinco) dias úteis, para, querendo, se pronunciarem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

23. RELATÓRIO FINAL DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS

23.1. Cumprido o disposto no ponto anterior, o júri elabora um relatório final de análise das propostas, fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de propostas iniciais se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos de exclusão.

23.2. No caso previsto na parte final do ponto anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no ponto anterior, sendo subsequentemente aplicável o disposto no ponto anterior.

23.3. O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar.

23.4. Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

24. DEVER DE ADJUDICAÇÃO

Sem prejuízo do disposto no ponto 25., o órgão competente para a decisão de contratar tomará a decisão de adjudicação e notificá-la-á aos concorrentes até ao termo do prazo fixado para manutenção das propostas, podendo, por motivo devidamente justificado, ser esta decisão tomada e notificada aos concorrentes após o termo do prazo referido.

25. CAUSAS DE NÃO ADJUDICAÇÃO OU DE ESPECIAL CONDICIONAMENTO DA ADJUDICAÇÃO

25.1. Não há lugar a adjudicação quando:

- a) Nenhum concorrente haja apresentado proposta;
- b) Todas as propostas tenham sido excluídas;
- c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento após o termo do prazo fixado para a apresentação das propostas;
- d) Circunstâncias supervenientes ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, relativas aos pressupostos da decisão de contratar, o justifiquem;
- e) Se aplicável, no caso de a aquisição ser objeto de candidatura a programas financeiros de apoio, nacionais ou comunitários, nomeadamente no âmbito do Portugal-2020, e de as entidades gestoras dos programas respetivos exigirem a adjudicação para o efeito da aprovação final da candidatura a submeter ao cofinanciamento respetivo, o órgão com competência legal para a decisão de contratar pode condicionar os efeitos da adjudicação à aprovação da referida candidatura, sem o que, em caso de não aprovação, a adjudicação caducará.

25.2. A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, deve ser notificada a todos os concorrentes, e implica a revogação da decisão de contratar, nos termos do artigo 80.º do CCP.

25.3. No caso da alínea c) do n.º 1, é obrigatório dar início a um novo procedimento no prazo máximo de 6 (seis) meses a contar da data da notificação da decisão de não adjudicação.

25.4. Quando o órgão competente para a decisão de contratar decida não adjudicar com fundamento no disposto nas alíneas c), d) e e) do n.º 1, a entidade adjudicante deve indemnizar os concorrentes, cujas propostas não tenham sido excluídas, pelos encargos em que comprovadamente incorreram com a elaboração das respetivas propostas.

26. NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO

26.1. A decisão de adjudicação será notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes.

26.2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar notificará o adjudicatário para:

- a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos no ponto 27.;
- b) Prestar caução, *se aplicável*, nos termos do disposto nos pontos 31. e 32., indicando expressamente o seu valor, devendo comprovar essa prestação junto da entidade adjudicante no dia imediatamente subsequente ao termo do prazo de 10 (dez) dias fixado para a sua apresentação;
- c) Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada.

26.3. As notificações referidas nos pontos anteriores serão acompanhadas do relatório final de análise das propostas.

27. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PRAZO DA SUA APRESENTAÇÃO

27.1. A habilitação, bem como o modo de apresentação desses documentos, obedece às regras e termos definidos na Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro, sendo que o adjudicatário deve apresentar, **até ao 10.º (décimo) dia após a notificação para o efeito**, os seguintes documentos de habilitação:

- a) Declaração elaborada em conformidade com o anexo II do CCP, (**anexo III** do presente programa do procedimento, do qual faz parte integrante);
- b) Documentos comprovativos de que não se encontra em nenhuma das situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do CCP.

27.2. Tratando-se de empresas sem sede e direção efetiva em Portugal, o adjudicatário, para além dos documentos referidos no número anterior, deve também apresentar o respetivo comprovativo de inscrição em lista oficial de fornecedores de bens móveis ou de prestadores de serviços de qualquer Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu que revele a titularidade das habilitações adequadas e necessárias à execução das prestações objeto do contrato a celebrar.

27.3. No caso de, na ordem jurídica do país de origem do concorrente, não existir documento idêntico a qualquer um dos requeridos, pode o mesmo ser substituído por declaração sob compromisso de honra feita pelo concorrente perante uma autoridade judiciária ou administrativa, notário ou outra autoridade competente do país de origem.

27.4. As declarações referidas nos números anteriores deverão ser assinadas pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.

27.5. No caso de se verificar alguma irregularidade nos documentos de habilitação apresentados que impliquem a caducidade da adjudicação, a entidade adjudicante concederá um prazo de 5 (cinco) dias úteis ao adjudicatário para a respetiva supressão.

27.6. Todos os documentos de habilitação deverão ser redigidos em língua portuguesa, aceitando-se porém que sejam apresentados em língua estrangeira quando a própria natureza ou origem assim o

exigir, desde que acompanhados de tradução devidamente legalizada, sendo que a tradução prevalecerá para todos os efeitos sobre os originais em língua estrangeira.

28. MODO DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

28.1. O adjudicatário deve apresentar reprodução dos documentos de habilitação através da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante e identificada no presente programa do procedimento.

28.2. Quando os documentos de habilitação exigidos se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles documentos podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítios e documentos deles constantes estejam redigidos em língua portuguesa.

28.3. O órgão competente para a decisão de contratar pode exigir ao adjudicatário, em prazo a fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do número anterior, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes.

29. MODO DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO POR AGRUPAMENTOS

29.1. Quando o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, os documentos previstos no n.º 1 do artigo 81.º do CCP e na Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro, devem ser apresentados por todos os seus membros.

29.2. É aplicável aos membros dos agrupamentos concorrentes o disposto no n.º 4 do artigo 2.º e no n.º 4 do artigo 3.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro.

30. NOTIFICAÇÃO DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

30.1. Todos os concorrentes são notificados, em simultâneo, da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário, indicando o dia em que ocorreu essa apresentação.

30.2. Os documentos de habilitação apresentados pelo adjudicatário são disponibilizados, para consulta de todos os concorrentes, na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante e identificada no presente programa do procedimento.

31. CAUÇÃO

31.1. Se o preço contratual, por referência ao Preço Base e respetivos parciais por lote, for inferior a 200.000,00 € (duzentos mil euros), não é exigida a prestação de caução.

31.2. Se o preço contratual, por referência ao Preço Base e respetivos parciais por lote, for igual ou superior a 200.000,00 € (duzentos mil euros), para garantia do exato e pontual cumprimento das

obrigações contratuais, incluindo as relativas ao pagamento das penalidades contratuais, o adjudicatário prestará uma caução de **2% (dois por cento)** do preço contratual.

31.3. A caução prestada para bom e integral cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do presente programa do procedimento, pode ser executada pela contraente pública, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo cocontratante das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades/sanções pecuniárias, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

31.4. A execução parcial ou total da caução prestada pelo cocontratante, constitui este na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo máximo de 15 dias após a notificação pela contraente pública para esse efeito.

31.5. A execução indevida da caução confere ao cocontratante o direito a indemnização pelos prejuízos daí advenientes.

31.6. A caução será liberada nos termos do correspondentemente aplicável no artigo 295º do CCP.

32. MODO DE PRESTAÇÃO DA CAUÇÃO

32.1. O adjudicatário deve prestar a caução no prazo de **10 (dez) dias** a contar da notificação para o efeito, devendo comprovar essa prestação junto da entidade adjudicante no dia imediatamente subsequente.

32.2. A caução é prestada por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou seguro-caução, conforme minutas constantes dos **anexos V, VI e VII** do presente programa do procedimento.

32.3. O depósito em dinheiro ou títulos é efetuado em Portugal, em qualquer instituição de crédito, à ordem da entidade adjudicante, devendo ser especificado o fim a que se destina.

32.4. Quando o depósito for efetuado em títulos, estes são avaliados pelo respetivo valor nominal, salvo se, nos últimos três meses, a média da cotação na bolsa de valores ficar abaixo do par, caso em que a avaliação é feita em 90 % dessa média.

32.5. Se o adjudicatário prestar a caução mediante garantia bancária, deverá apresentar um documento pelo qual um estabelecimento bancário legalmente autorizado assegure, até ao limite do valor da caução, o imediato pagamento, à primeira solicitação, sem quaisquer reservas quanto a este aspeto, de quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações a que a garantia respeita.

32.6. Tratando-se de seguro-caução, o adjudicatário deverá apresentar apólice pela qual a seguradora assumo, até ao limite do valor da caução, o encargo de satisfazer de imediato, à primeira solicitação, sem quaisquer reservas quanto a este aspeto, quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações a que o seguro respeita.

32.7. Das condições da garantia bancária ou da apólice de seguro-caução não poderá, em caso algum, resultar uma diminuição das garantias da entidade adjudicante, nos moldes em que são asseguradas

pelas outras formas admitidas de prestação da caução.

32.8. Todas as despesas relativas à prestação da caução são da responsabilidade do adjudicatário.

33. NÃO PRESTAÇÃO DA CAUÇÃO

33.1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não prestar, em tempo e nos termos estabelecidos nos artigos anteriores, a caução que lhe seja exigida.

33.2. No caso previsto no número anterior e sem prejuízo do disposto no ponto 26 do presente programa do procedimento, o órgão da entidade adjudicante competente para a decisão de contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

33.3. No caso previsto no número anterior, tem aplicação o estabelecido no ponto 27.1. do presente programa do procedimento.

34. CADUCIDADE DA ADJUDICAÇÃO

34.1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário:

- a) Não apresentar os documentos de habilitação, nos prazos fixados para o efeito ou não apresentar os referidos documentos em língua portuguesa ou em tradução devidamente legalizada;
- b) Se aplicável, não prestar, em tempo e nos termos estabelecidos nos pontos 31., 32. e 33., a caução que lhe seja exigida;
- c) Não confirmar, quando aplicável, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da sua proposta;
- d) Falsificar qualquer documento de habilitação ou prestar de forma culposa falsas declarações.

34.2. Sem prejuízo de outras causas de caducidade previstas no CCP ou resultantes de outra legislação aplicável, determina ainda a caducidade da adjudicação a ocorrência superveniente de circunstâncias que inviabilizem a celebração do contrato, designadamente por impossibilidade natural ou jurídica, extinção da entidade adjudicante ou do adjudicatário ou por insolvência deste.

34.3. Quando as causas de caducidade da adjudicação referidas no número anterior respeitem ao adjudicatário, a entidade adjudicante deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

34.4. O adjudicatário deve indemnizar a entidade adjudicante, nos termos gerais, pelos prejuízos que culposamente tenha causado.

35. MINUTA DO CONTRATO

35.1. A aprovação da minuta do contrato a celebrar tem por objetivo verificar se o seu conteúdo está conforme à decisão de contratar e a todos os documentos que o integram nos termos do disposto no artigo 96.º do CCP, sem prejuízo de serem propostos ajustamentos nos termos do disposto no ponto 35.4.

35.2. A minuta do contrato, reduzida a escrito, em suporte papel ou em suporte informático, é aprovada pelo órgão da entidade adjudicante competente para a decisão de contratar simultaneamente com a decisão de adjudicação.

35.3. Da minuta do contrato devem constar expressamente os termos ou condições da proposta adjudicada excluídos do contrato nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 96.º do CCP, ou seja que se reportem a aspetos da execução do contrato não regulados pelo caderno de encargos e que não sejam considerados estritamente necessários a essa execução ou sejam considerados desproporcionados.

35.4. A entidade adjudicante pode propor ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar, desde que, caso se tenha analisado e avaliado mais de uma proposta, seja objetivamente demonstrável que a respetiva ordenação não seria alterada se os ajustamentos propostos tivessem sido refletidos em qualquer das propostas, nos termos e condições previstos no artigo 99.º do CCP.

35.5. A respetiva minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.

35.6. São apenas admitidas reclamações da minuta quando dela constarem obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato ou que recusem os ajustamentos eventualmente propostos pela entidade adjudicante.

35.7. Em caso de reclamação, a entidade que aprova a minuta comunica ao adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias, o que houver decidido sobre a mesma, entendendo-se que a rejeita se nada disser no referido prazo.

35.8. Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte integrante do contrato.

36. CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

36.1. O contrato será celebrado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da aceitação da minuta do contrato ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:

- (a) Decorridos 10 (dez) dias contados da data da notificação da decisão de adjudicação a todos os concorrentes, *se aplicável*;
- (b) Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;
- (c) Comprovada a prestação da caução, *se aplicável*;
- (d) Confirmados os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada.

36.2. O órgão competente para a decisão de contratar comunica ao adjudicatário o seguinte:

- a) No caso de assinatura presencial do contrato, a data, a hora e o local em que ocorrerá a respetiva assinatura, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias;
- b) No caso de assinatura por meios eletrónicos, o prazo para a outorga e remessa do contrato, não podendo em caso algum esse prazo ser inferior a 3 (três) dias.

37. NÃO OUTORGA DO CONTRATO

37.1 A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não comparecer no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato, bem como no caso de o adjudicatário ser um agrupamento, se os seus membros não se tiverem associado nos termos previstos no n.º 4 do artigo 54.º do CCP.

37.2. Nos casos previstos no ponto anterior, o adjudicatário perde a caução prestada a favor da entidade adjudicante, *se aplicável*, procedendo-se à comunicação da não outorga do contrato pelo adjudicatário à IRAE e à adjudicação do contrato à proposta ordenada em lugar subsequente.

38. ENCARGOS DOS CONCORRENTES

Constituem encargo dos concorrentes, as despesas inerentes à elaboração das propostas e à celebração do contrato, incluindo as decorrentes da prestação de caução, se aplicável, bem como os emolumentos devidos pela atribuição do visto pelo Tribunal de Contas, quando aplicável.

39. INFORMAÇÕES SOBRE O PROCEDIMENTO

39.1. A entidade adjudicante conservará, pelo prazo de 4 (quatro) anos a contar da data da celebração do contrato, todos os documentos relativos ao procedimento de formação que permitam justificar todas as decisões tomadas e fornecer à Comissão Europeia as informações que esta solicitar sobre o mesmo, nomeadamente:

- a) A decisão de escolha do procedimento e respetivos fundamentos;
- b) A identificação dos concorrentes;
- c) O teor das propostas apresentadas;
- d) A decisão de adjudicação e respetivos fundamentos;
- e) Os fundamentos da eventual exclusão de propostas;
- f) As eventuais causas de não adjudicação;
- g) O objeto do contrato e o respetivo preço contratual.

39.2. O disposto no número anterior é igualmente aplicável a todas as notificações e comunicações.

40. GESTOR DO CONTRATO

Nos termos e para efeitos do disposto nos artigos 96.º, n.º 1, al. i) e 290.º-A do Código dos Contratos Públicos – CCP – aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, a fase de execução do contrato será acompanhada por um gestor do contrato, cuja identificação constará do contrato a celebrar.

41. NORMAS APLICÁVEIS

Ao presente procedimento e, bem assim, em todo o omissivo no presente programa do procedimento, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP), com a sua atual redação e ainda, quanto a especificidades próprias da Região Autónoma dos Açores, no Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/A, de 28 de julho, com a redação do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2009/A, de 6 de agosto, consoante a situação em concreto.

ANEXO I

[A que se refere o ponto 4.1. do Programa do Procedimento]

CONSTITUIÇÃO DO JÚRI DO CONCURSO

Por deliberação do Conselho de Administração da Portos dos Açores, S.A., ao abrigo de competências próprias, foi designado o júri do presente procedimento, o qual é composto pelos seguintes elementos:

- Presidente: - Hálío Alberto Garcia;
- 1.º Vogal Efetivo: - João Pedro Sequeira de Medeiros, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos;
- 2.º Vogal Efetivo: Américo Paulo Martins Correia;
- 1.º Vogal Suplente: Pedro Jorge Januário Dourado Ramos;
- 2.º Vogal Suplente: Paulo Francisco Leonardo Soares.

Ao júri foram delegadas todas as competências do órgão competente para a decisão de contratar no âmbito do procedimento, nos termos no artigo 69.º do Código dos Contratos Públicos, à exceção das previstas no n.º 2 do mesmo artigo, bem como aquelas que pela sua natureza não são suscetíveis de delegação.

Anexo II

[A que se refere a alínea a) do ponto 9.1.3 do Programa do Procedimento]

MODELO DA PROPOSTA

..... (nome/denominação social do concorrente; NIF/NIPC; morada/sede) concorrente ao **CONCURSO PÚBLICO PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA A PORTOS DOS AÇORES, S.A.**, representada neste ato por (se aplicável¹/nome/NIF/morada), com poderes bastantes, obriga-se a fornecer os referidos bens, nos termos da proposta ora apresentada, cuja caracterização sumária é a seguinte:

i) O preço total dos bens objeto do fornecimento, incluindo-se neste todos os custos implícitos, em conformidade com o exigido pelo caderno de encargos, e segundo o respetivo Despacho Normativo do Secretário Regional da Economia do Governo Regional dos Açores em vigor na Região Autónoma dos Açores à data de cada nota de encomenda da entidade adjudicante;

ii) Desconto a aplicar, por litro e por lote, aos preços dos combustíveis indicados no Despacho referido em i).

O concorrente, na presente proposta, atribui os seguintes descontos, por litro e por lote, à Portos dos Açores, S.A.:

- a) **Lote 1** - €/litro (algarismos e extenso);
- b) **Lote 2** - €/litro (algarismos e extenso);
- c) **Repetir conforme o número de lotes a que concorrer.**

Aos valores supra indicados, acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Mais se declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Local.....

Data....

Assinatura....

¹ Aplicável no caso de se tratar de uma pessoa coletiva.

ANEXO III

[A que se refere a alínea a) do ponto 27.1. do Programa do Procedimento e a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP]

MODELO DE DECLARAÇÃO

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO IV

[A que se refere o ponto 9.1.1. do Programa do Procedimento]

DOCUMENTO EUROPEU ÚNICO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA (DEUCP)

O procedimento relativo ao DEUCP, de formato eletrónico, é executado na área específica do Portal da Comissão Europeia no seguinte endereço eletrónico:

<https://ec.europa.eu/growth/tools-databases/espd/filter?lang=pt>.

1. Informa-se que a **entidade adjudicante** já pré-preencheu o DEUCP nas partes que lhe dizem respeito:

- a) A **Parte I (Informações sobre o procedimento de contratação e a entidade adjudicante)**;
- b) A **Parte III (Motivos de exclusão)**, assinalando outros motivos de exclusão aplicáveis em Portugal, se for o caso;
- c) A **Parte IV (Critérios de seleção)**, se for o caso.

2. Cada **concorrente** deve completar o preenchimento do DEUCP com as informações que lhe digam respeito, designadamente:

- a) A **Parte II (Informações sobre o operador económico)**;
- b) A **Parte III (Motivos de exclusão)**;
- c) A **Parte IV (Critérios de seleção)**, se for o caso;
- d) A **Parte V (Redução do número de candidatos qualificados)**, se for o caso;
- e) A **Parte VI (Declarações finais)**.

3. Para o efeito, deve aceder ao endereço supra referido e seguir os seguintes passos:

- Selecionar *“Português”*
- Selecionar a opção *“Sou um operador económico”*
- Seleccionar a opção *“Importar um DEUCP”* e importar o ficheiro *“espd-request.XML”* localizado na pasta *“espd-request”* fornecidas juntamente com as restantes peças do procedimento;
- Preencher os campos que lhe dizem respeito;
- Na última etapa de preenchimento (*“TERMINAR”*), deverão seleccionar a opção *“Visão geral”*;
- De seguida, seleccionar *“descarregar em”* e escolher *“formato PDF”*;
- Deverão imprimir o PDF e assinar, de acordo com o estabelecido no **ponto 9.1.1. do Programa do Procedimento**.

Juntam-se ainda a CIRCULAR INFORMATIVA Nº 01/IMPIC/2016 e o respetivo anexo, documento *“FAQ”*, sobre o DEUCP.

ANEXO V

MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA

Nos termos e para os efeitos do programa do procedimento do “CONCURSO PÚBLICO PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA A PORTOS DOS AÇORES, S.A.”, o Banco *[denominação do emitente]*, com sede em *[localidade]*, na *[morada]*, com o capital social de € *[_____]*, matriculado na Conservatória do Registo Comercial de *[localidade]*, com o número único de matrícula e de pessoa coletiva *[_____]*, a pedido de *[_____]* *[denominação do adjudicatário ou do membro de Agrupamento adjudicatário]*, com sede em *[_____]*, adjudicatário do referido concurso, vem prestar, a favor da Portos dos Açores, S.A., garantia bancária autónoma e à primeira solicitação no valor de € *[_____]* *([por extenso])*, correspondente a *[_____]* *[indicar percentagem do valor do contrato ou da quota de responsabilidade no montante de caução, no âmbito de Agrupamento denominado_____]*, destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que *[_____]* *[denominação do adjudicatário ou do membro de Agrupamento adjudicatário]* irá assumir ao abrigo do Contrato a celebrar com a Portos dos Açores, S.A. para a execução da referida empreitada, regulado nos termos da legislação aplicável.

Consequentemente, este Banco, na qualidade de principal pagador, obriga-se a pagar, à primeira solicitação da Portos dos Açores, S.A., sem quaisquer reservas e até àquele limite, com expressa renúncia, incondicional e sem reservas, ao privilégio de excussão prévia do património do Ordenante, todas e quaisquer importâncias que lhe venham a ser solicitadas por escrito pela beneficiária, sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que o primeiro possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que *[_____]* (o adjudicatário) assume com a celebração do respetivo contrato.

A presente garantia é incondicional e irrevogável, devendo este banco pagá-la no prazo máximo de 5 (cinco) dias, após notificação feita pela beneficiária, sem poder opor qualquer reclamação, de direito ou de fato, ou por qualquer forma questionar da justeza do pedido ou da sua conformidade com o disposto no processo de concurso e documentos a ele anexos. Findo aquele prazo sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios à taxa mais elevada praticada pelo Banco para as operações ativas, sem prejuízo da execução imediata da dívida assumida por este.

A presente garantia manter-se-á em vigor até ser cancelada pela beneficiária, mediante comunicação escrita para o efeito remetida a este banco, informando de que cessaram todas as obrigações do caucionado decorrentes do acima especificado, o que deverá ser feito imediatamente após a extinção daquelas obrigações.



____, __ de ____ de 2021.

[assinaturas reconhecidas na qualidade e com poderes para o ato]

ANEXO VI

MODELO DE SEGURO CAUÇÃO

Nos termos e para os efeitos do programa do procedimento do **“CONCURSO PÚBLICO PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA A PORTOS DOS AÇORES, S.A.”**, a [Companhia de Seguros], pessoa coletiva n.º [.....], com sede em [.....], matriculada na Conservatória do Registo Comercial de [.....] sob o n.º [.....], com o capital social de [.....] (a “Seguradora”), vem prestar, a pedido de [identificação completa do Concorrente] (o “Segurado”), com sede em [.....], o presente seguro-caução no valor de € ... (.....) [2% do valor da adjudicação], a favor da [Entidade Adjudicante] enquanto entidade contratante (o “Tomador”), em caução do bom e pontual cumprimento pelo Segurado de todas e quaisquer obrigações decorrentes da sua qualidade de cocontratante no acima referido concurso público, conforme o disposto no Programa do Procedimento, nos seguintes termos:

1. O presente seguro-caução constitui uma obrigação direta da Seguradora, incondicional, irrevogável e à primeira solicitação, comprometendo-se a Seguradora a proceder ao pagamento de quaisquer quantias ao Tomador, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após receção de simples notificação escrita para o efeito efetuada pelo Tomador, por crédito e em Euro na conta bancária indicada naquela notificação;
2. A Seguradora reconhece e aceita expressamente não poder opor qualquer reclamação, de direito ou de facto, ou por qualquer outra forma questionar a justeza ou fundamento do pedido de pagamento atrás referido ou a sua conformidade com o disposto no Programa do Procedimento ou em quaisquer outros documentos do respetivo concurso público, reconhecendo ainda que tal pedido de pagamento constituirá comprovativo suficiente e conclusivo, sem necessidade de qualquer outra formalidade ou da apresentação de qualquer outro documento, de que o montante reclamado pelo Tomador é devido ao abrigo deste seguro-caução;
3. Tanto a Seguradora como o Segurado expressamente reconhecem e aceitam que o presente seguro-caução só poderá ser alterado com o acordo expresso e escrito do Tomador.

O presente seguro-caução é válido a partir da data da adjudicação do concurso e manter-se-á em vigor até ser cancelado pelo Tomador, através de comunicação escrita para o efeito remetida pelo mesmo à Seguradora, de acordo com o disposto no artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação atual, não podendo o presente seguro-



caução ser cancelado, anulado, ou por qualquer outra forma extinto, exceto por virtude desta comunicação, independentemente da falta de pagamento de quaisquer quantias, de liquidação de quaisquer prémios ou despesas que sejam devidos à Seguradora.

Quaisquer despesas decorrentes deste seguro-caução, designadamente prémios e comissões, correm por conta do Segurado.

_____, __ de _____ de 2021.

[assinaturas reconhecidas na qualidade e com poderes para o ato]



ANEXO VII

MODELO DE GUIA DE DEPÓSITO BANCÁRIO

Euros _____ €

Vai _____ (nome do adjudicatário), com sede em _____ (morada), depositar na _____ (sede, filial, agência ou delegação) do Banco _____ a quantia de _____ (por algarismos e por extenso) em dinheiro/em títulos _____ (eliminar o que não interessar), como caução exigida para o **“CONCURSO PÚBLICO PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA A PORTOS DOS AÇORES, S.A.”**, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos.

Este depósito, sem reservas, fica à ordem de Portos dos Açores, S.A. a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

[Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)]

_____, __ de _____ de 2021.

[assinaturas reconhecidas na qualidade e com poderes para o ato]